



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 421/2013

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna - ES, no uso de suas atribuições legais,

Nos termos do art. 185 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna – ES (Lei nº 2.137/08),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o processo administrativo nº 4358/2013 tenha sua tramitação em sigilo, em virtude da necessidade de preservar a identidade das menores envolvidas no expediente do Ministério Público Estadual, bem como do servidor envolvido nos fatos, a fim de evitar prejuízos de difícil reparação caso os fatos narrados nos autos não venham a ser comprovados.

Art. 2º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades cometidas pelo servidor portador do CPF nº ***264***-**, ocupante do cargo de professor, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme noticiado nos autos do processo nº 4358/2013, originário do Ofício PMIU/MO nº 395/2013, do Ministério Público Estadual, 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Iúna, consistente em assédio às alunas mencionadas no ofício, em sala de aula, durante horário de trabalho, o que configura violação, em tese, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e artigos 155 (São deveres do Servidor Público Municipal): III (tratar com urbanidade os demais Servidores Públicos e o público em geral); VI (observar as normas legais e regulamentares); XII (manter conduta compatível com a moralidade pública); 156 (Ao Servidor Público é proibido:); XXV (valer-se ou permitir dolosamente que terceiros tirem proveito de informações, prestígio ou influência obtida em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública); 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos): IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função); da Lei Municipal nº 2.137/08, conduta punida com repreensão e demissão, nos termos dos artigos 173 e 176, da Lei Municipal nº 2.137/08.

Art. 3º A Comissão Permanente Sindicante e Processante da Administração Pública Municipal apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos TRÊZE dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e treze (13/09/2013).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 13/09/2013.

Carlos Roberto Figueiras
Chefe de Gabinete

*CPF com números substituídos por asteriscos em virtude do sigilo.